



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ao prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

É cediço que o presente projeto vai ao encontro da Constituição Federal, visto que é de competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e social, conforme artigo 30, I da Carta Magna.

Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo.

Quanto a materialidade material não há em que se falar em incompatibilidade entre o dispositivo do projeto e a Constituição Federal.

O supramencionado projeto se harmoniza perfeitamente no cargo dos interesses coletivos, tanto para o município quanto para os municípios.

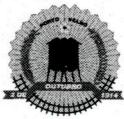
Por essa razão, opinamos **DESFAVORAVELMENTE AO VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI N 3916/2019.**

### III - Voto:

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade** e juridicidade do presente projeto, e desfavoravelmente ao veto integral por inconstitucionalidade formal oposto pelo Poder Executivo Municipal.

Porto Velho, 06 de novembro de 2020.

MÁRCIO OLIVEIRA  
Vereador/Relator



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2020**

**Propositura:** Projeto de Lei nº 3916/2019.

**Autoria:** Vereador Pastor Sandro.

**Assunto:** “Dispõe sobre a outorga de permissão de uso para utilização pela Associação Cristal da Calama de espaço público para realização de feira e outras disposições.”

**Parecer nº 154/2020**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2020, após análise do Voto do Relator, Vereador Márcio Oliveira, opina pela **Rejeição do Veto Integral** proposto pelo Executivo Municipal ao presente projeto de lei. Passando a se Constituir em Parecer desta Comissão.

Pelo exposto somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 13 de novembro de 2020.

Vereador Alan Queiroz  
**Presidente/CCJR 2020.**

Ver. Maurício Carvalho  
**1º Secretário/CCJR 2020.**

*Márcio Oliveira*  
Ver. Márcio Oliveira  
**2º Secretário/CCJR 2020.**